

DECRETO Nº 007/2026

DECLARA A NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NAS QUADRAS 028 E 029 DO SETOR 01, DETERMINA A REVERSÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 37 e 5º, inciso LIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 01/2025, por meio da Portaria nº 0276/2025, destinado à apuração da legalidade dos atos de transmissão de terrenos públicos realizados no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que foram assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular notificação e apresentação de manifestações individuais;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Especial Processante, que identificou a inexistência de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis públicos, a ausência de procedimento administrativo regular, de avaliação prévia dos bens, de demonstração do interesse público e de observância dos requisitos legais para eventual concessão de direito real de uso;

CONSIDERANDO que os atos praticados tiveram por finalidade a transmissão da titularidade de imóveis públicos municipais localizados nas Quadras 028 e 029 do Setor 01, sem observância das exigências legais previstas na legislação federal e municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade dos atos administrativos de transmissão, cessão, doação, concessão ou qualquer outro instrumento que tenha por objeto a transferência da titularidade ou posse de imóveis públicos localizados nas Quadras 028 e 029 do Setor 01 do Município de Caraúbas/PB, realizados no exercício de 2024, em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Em decorrência da nulidade ora declarada, ficam sem efeito todos os requerimentos, autorizações, registros administrativos, cadastros imobiliários e demais atos deles decorrentes que tenham reconhecido ou atribuído titularidade privada sobre os imóveis referidos no artigo anterior.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças e ao setor responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal que promovam, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I – o cancelamento dos registros imobiliários decorrentes dos atos anulados;
- II – a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Caraúbas;
- III – a atualização dos cadastros imobiliários municipais para constar o Município de Caraúbas como legítimo proprietário dos referidos bens.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o patrimônio público municipal, inclusive quanto à desocupação dos imóveis, caso necessária, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal.

Art. 5º Ficam revogados todos os atos administrativos que contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/PB, 01 de junho de 2026.

NERIVAN ÁLVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional de Caraúbas